



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Gim

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012)

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 514 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

Venda ou entrega de arma, explosivo ou fogos de artifício

Art. 514.....

**Parágrafo único. Não se aplica este dispositivo aos adolescentes que ingressam nas fileiras das Forças Armadas na forma da lei.**

**JUSTIFICATIVA**

A redação do artigo em comento se refere à “arma” em sentido lato, podendo ser arma de fogo, branca (punhal, adaga, espada, faca etc), que seja vendida, fornecida ou entregue a adolescente, de qualquer forma. Este dispositivo torna-se excessivamente aberto para abarcar, inclusive, a arma fornecida pela autoridade administrativa militar ao aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), do Instituto Militar de Engenharia (IME), ou do Curso de Formação de Sargentos (CFS), menor de 18 anos de idade, para a realização de instrução de ordem unida e de tiro, por exemplo. Este paradoxo dá-se porque a idade mínima preconizada para ingresso nos aludidos Estabelecimentos Militares é de 16 e 17 anos de idade, respectivamente, consoante a Lei nº 12.705, de 2012, razão pela qual se propõe nova redação ao dispositivo.

**Senador GIM**



SF/14449.30829-98